

NOTA ORIENTATIVA SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS DE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA LC nº 205/2024 NO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG).

Assunto: Orientações Referentes à Prestação de Contas dos Atos de Transposição e Transferência provenientes da LC nº 205/2024.

Para: Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.

A Lei Complementar nº 205/2024 restabeleceu, até 31 de dezembro de 2024, a autorização concedida pela Lei Complementar nº 172/2020 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para realizarem os atos de transposição e transferência de saldos remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses realizados pelo Ministério da Saúde até 31/12/2023.

No que tange aos saldos relativos aos repasses realizados até o final do exercício fiscal de 2023, a reprogramação deveria obedecer a todos os critérios definidos no art. 2º da LC nº 172/2020, o que inclui o cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde.

Por sua vez, quanto aos saldos de repasses constantes nos Fundos até dia 31 de dezembro de 2022, a LC nº 205/2024 permitiu a dispensa ao cumprimento do inciso I do art. 2º da LC nº 172/2020 possibilitando maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros para realização de quaisquer ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previsto nos instrumentos de transferência do período.

Destaca-se ainda que a LC nº 205/2024 possibilitou a reprogramação dos créditos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, todavia trazendo a obrigatoriedade de que sua execução financeira ocorresse até 31 de dezembro de 2024.

No entanto, para se garantir a legitimidade de tais atos, sob pena de não reconhecimento da reprogramação, conforme disposto na Nota Técnica CONASEMS 02/2024 e na Lei Complementar nº 205/2024, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, a nova destinação e a execução orçamentária e financeira nos instrumentos de planejamento vigentes, a saber:

- i. Plano Municipal de Saúde;
- ii. Programação Anual de Saúde;
- iii. Relatórios Quadrimestrais de Saúde;
- iv. **Relatório Anual de Gestão.**

O descumprimento da obrigação de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista acarreta a inaplicabilidade dos benefícios de transposição e transferência previstos na LC nº 205/2024.

Considerando que o gestor do SUS, conforme disposto no artigo 36, § 1º, da LC nº 141/2012, deverá enviar o Relatório de Gestão ao Conselho de Saúde até 30 de março do ano subsequente à execução financeira, sendo responsabilidade do Conselho de Saúde emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, torna-se imprescindível que haja a devida demonstração pelo gestor municipal dos atos de transposição e transferência realizados no exercício de 2024, sob pena de não reconhecimento dos mesmos pelo Ministério da Saúde, configurando o desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais.

Destaca-se ainda, a necessidade de se garantir o efetivo registro e a transparência das informações no sistema DigiSUS, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 01/2017 Art. 436.

Ante o exposto, considerando a iminência da construção do Relatório Anual de Gestão, é crucial que os atuais gestores municipais se atentem ao cumprimento dos procedimentos supracitados, garantindo a transparência e a correta demonstração no RAG dos atos realizados, com seu efetivo envio ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de assegurar a regularidade e conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos: Procure o Apoiador do Cosems-PR da sua Região.

Curitiba - PR, 05 de março de 2025.

Elaboração: Carla Daniele de Oliveira - Assessora Técnica do Cosems-PR.

Referências

Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

Portaria de Consolidação nº 01/2017:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html

Lei Complementar n. 172 de 15 de abril de 2020:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp172.htm

Lei Complementar n. 205, de 09 de maio de 2024:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp205.htm#art1

Nota Técnica do Conasems n. 02/2024:

<https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/orientacoes/nt-economia-da-saude-02-2024-saldos-lc-205-d-1-1715957437.pdf>